

Everson Alessandro de Souza

Guilherme del Giudice Torres Duarte

Introdução

A profunda transformação da sociedade pela era digital suscitou debates jurídicos sem precedentes. No contexto brasileiro, uma questão emergente reside em como o ordenamento legal aborda a destinação de perfis em plataformas de redes sociais após o falecimento de seus titulares. A herança digital, um conceito que se distingue significativamente dos mecanismos tradicionais de transmissão de bens materiais, ascende como um novo objeto de direito sucessório. Diante de sua relevância cada vez maior e da notável ausência de legislação específica e de um corpo doutrinário consolidado, torna-se imperativo analisar a viabilidade jurídica de incorporar ativos de natureza virtual ao patrimônio de um indivíduo. A análise da transmissibilidade dos ativos digitais, a definição de seus limites e a identificação dos mecanismos legais adequados para sua sucessão representam desafios jurídicos contemporâneos que demandam atenção e aprofundamento.

Objetivo

Este resumo expandido visa demonstrar a rápida expansão do desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento. Contudo, o Direito não acompanhou essa virtualização da sociedade, evidenciado pelo uso da interpretação de artigos na questão da herança digital.

Material e Métodos

A fim de trazer luz à intrincada relação entre o direito que se manifesta após a morte e o universo digital em constante expansão, adotou-se uma metodologia de pesquisa exploratória, concebida para imergir o pesquisador na complexidade do tema em questão. Nesse percurso investigativo, foram analisados artigos científicos, cada qual oferecendo uma perspectiva singular sobre o assunto. Adicionalmente, procedeu-se à consulta de obras fundamentais do direito sucessório, buscando paralelos e pontos de contato com as novas demandas impostas pela digitalização da vida. A pesquisa, portanto, direcionou seu foco para outras fontes doutrinárias e legais, buscando construir uma compreensão mais precisa e abrangente dos desafios e das possíveis soluções jurídicas para a herança no contexto da era digital.

Resultados e Discussão

Nossa inteligência e pensamento produzem criações. Publicações online, em redes sociais ou outras plataformas de ideias, seriam propriedade? No caso de falecimento de figuras públicas, quem herda e movimenta seus perfis? Como testamentos tratam bens digitais? Há diversas doutrinas e leis globais sobre herança digital, como o "Direito à privacidade", que considera informações propriedade privada com acesso restrito, e o "Direito à propriedade", que permite a transmissão dessas informações a herdeiros ou testamentários.

Conclusão

Em suma, a herança digital demanda estudo aprofundado, transcendendo redes sociais e abrangendo bens com valor emocional e financeiro. O planejamento sucessório torna-se crucial, pois assim como o patrimônio físico requer atenção para evitar conflitos de partilha pós-morte, o patrimônio virtual também necessita de planejamento.

Referências

AUGUSTO, N.C; OLIVEIRA, R. N. M. A Possibilidade Jurídica de transmissão de bens digitais “causa mortis” em relação aos direitos personalíssimos de “de cujus”. Disponível <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/594c139f795e4.pdf> em Acesso em: 10 jun 2022..

AVELINO.HENRIQUE LANA E FERNANDES CINTHIA. A herança digital e o direito sucessório: nuances da destinação patrimonial digital. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1989/A+heran%C3%A7a+digital+e+o+direito+sucess%C3%B3rio+%3A+nuances+da+destina%C3%A7%C3%A3o+patrimonial+digital> acesso em: 08 de junho de 2022.

BALDISSERA. OLIVEIRA. O que e herança digital e como funciona no Brasil. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/heranca-digital>. Acessado em: 13 jun 2022.

Palavras-chave: herança digital; sucessão; conflitos